

***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ELETRONICO nº 16597/2022-SESAU**, referente à adesão a ata de registro de preço SRP nº 17/2022-SEPLAD- GOSVERNO DO ESTADO DO PARÁ, PREGÃO ELETRÔNICO SEPLAD/DGL/SRP Nº 023/2021, cujo órgão gerenciador é a Secretaria de Planejamento e Administração – SEPLAD, com o objeto de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de agenciamento de viagens, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos contidos no termo de referencia. Consta nos autos o memorando e a pesquisa de mercado, assinada pelo Reginaldo Lira Reimão – Setor de Compras, onde comprova a vantagem da adesão da ata. Consta a justificativa de adesão a ata, justificativa da despesa e o pedido de adesão a ata para a empresa detentora NORTE TURISMO LTDA-EPP – CNPJ 05.570.254/0001-69, com quantitativo, e o aceite do fornecedor, datado no dia 05/07/2023. Consta também o pedido de adesão da ata junto ao órgão gerenciador – Secretaria de Planejamento e Administração – SEPLAD, exarado no dia 05/07/2023, e o aceite do gerenciador datado em 06/07/2023. Consta dotação orçamentária, parecer jurídico nº 454/2023 exarado pelo Fábio Quadros de Farias Junior e parecer jurídico da PROGE, assinado pela assessora especial Julie Teixeira Martins e pelo procurador geral do município Sr. Danilo Ribeiro Rocha, onde diz que se revela juridicamente possível e se manifesta pelo deferimento. Conforme informações contidas nos autos, com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que a referida adesão a ata encontra-se:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “Não atende as exigências do art 11 da instrução administrativa nº 022/2021/TCM-PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”.

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

---

Recomentamos a alimentação no TCM-Pa de forma tempestiva.

Salvo melhor juízo, que o processo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 12 de setembro de 2022

3

Parecer feito por: Vladimir Machado  
Controle Interno / PMA